

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 37/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 37/2023, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 11.10.2023 e 18.10.2023.

### I – CONTROLE EXTERNO:

#### **Acórdão nº 9.489/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes.

**Tema:** Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Débito. Gestor público.

**Data de Julgamento:** 26.09.2023.

**Comentários:** Somente ocorre a responsabilização do ente federado beneficiário de transferência de recursos da União caso haja a comprovação de que ele auferiu benefício decorrente da irregularidade apurada; caso contrário, a responsabilidade pelo dano é exclusiva do agente público.

#### **Acórdão nº 10.929/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler.

**Tema:** Contrato Administrativo. Superfaturamento. BDI. Custo direto. Preço global. Preço de mercado. Sobrepreço.

**Data de Julgamento:** 26.09.2023.

**Comentários:** A análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento, pois BDI elevado pode ser compensado por custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado.

**Acórdão nº 2.012/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

**Tema:** Direito Processual. Embargos de declaração. Erro de fato. Embargos infringentes. Efeito modificativo

**Data de Julgamento:** 27.09.2023.

**Comentários:** Admite-se, excepcionalmente, a modificação de julgado por meio de embargos de declaração com efeitos infringentes, para a correção de premissa equivocada com base em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando o erro tenha sido decisivo para o resultado do julgamento.

**Acórdão nº 2.013/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

**Tema:** Direito Processual. Solicitação de informação. Admissibilidade. TCU. Regulamentação. Solicitação de informação do Congresso Nacional.

**Data de Julgamento:** 27.09.2023.

**Comentários:** Não se conhece de solicitação do Congresso Nacional versando sobre a possibilidade de inclusão de matéria em instrução normativa a ser editada pelo Tribunal de Contas da União, pois a participação do parlamento no exercício do poder regulamentar conferido ao Tribunal pelo artigo 3º da Lei nº 8.443/1992 não foi diretamente prevista nas normas que regulam tais solicitações (arts. 71, inciso IV, e 72, § 1º, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/1992; art. 1º, incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno do TCU; e art. 3º da Resolução TCU 215/2008).



## II – NOTÍCIAS:

### STF decidirá competência territorial em ações contra a União em Juizados Especiais Federais

**Fonte:** STF – 17.10.2023<sup>1</sup>



O Supremo Tribunal Federal (“STF”) definirá a competência territorial para ajuizamento de ação contra a União em Juizados Especiais Federais. A matéria, objeto do Recurso Extraordinário (“RE”) nº 1426083, teve repercussão geral reconhecida (Tema nº 1.277), por unanimidade, em deliberação no Plenário Virtual.



A discussão envolve a compatibilidade de regra da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 10.259/2001) com a Constituição Federal. O parágrafo 3º do artigo 3º da norma estabelece a competência absoluta do foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial (causas de competência da Justiça Federal até 60 salários-mínimos). Já o artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição prevê três locais para o ajuizamento de causas contra a União: a seção judiciária do local de domicílio do autor, do lugar onde houver ocorrido o fato ou do Distrito Federal.



No caso concreto, uma servidora pública aposentada ajuizou ação contra a Fundação Nacional de Saúde (“Funasa”) na Seção Judiciária do Piauí, sediada na capital, Teresina, buscando receber o valor integral de gratificação. O juízo federal extinguiu a ação ao verificar que a autora residia em Valença (PI), município abrangido pela Subseção Judiciária de Picos (PI). Por isso, sua causa não poderia ser processada e julgada pelo juízo da capital.

O fundamento foi o de que a Lei dos Juizados Especiais Federais estabelece a competência do juízo com jurisdição sobre o município do domicílio do autor da causa. A decisão foi mantida pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

<sup>1</sup> Vide: STF. Disponível em: [STF decidirá competência territorial em ações contra a União em Juizados Especiais Federais](#)

No STF, a servidora sustenta que a interiorização da Justiça Federal não pode extinguir a faculdade de escolha prevista na Constituição Federal. Ao se manifestar pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria, a ministra Rosa Weber (aposentada) disse que a controvérsia tem reflexos sobre toda a sociedade e todo o sistema de Juizados Especiais Federais. A matéria, portanto, ultrapassa o interesse das partes no processo e alcança todas as unidades da federação.

Ainda não há data definida para julgamento do mérito do recurso.



## SUSEP tem grupo para discutir regulamentação do seguro-garantia para grandes obras

**Fonte:** Agência Infra – 17.10.2023<sup>2</sup>

Representantes de diversos setores da infraestrutura estão reunidos num grupo de trabalho na Superintendência de Seguros Privados (“Susep”), ligada ao Ministério da Fazenda, para buscar uma regulamentação das novas regras para o seguro-garantia nos contratos de grandes obras de infraestrutura.

A Lei nº 14.133/2020, a Nova Lei de Licitações, aprovou um aumento do percentual desse tipo de seguro para obras com mais de R\$ 100 milhões, que pode chegar a 30% de proteção, além de preverem seu artigo 102 o chamado mecanismo de “step in”, quando a seguradora pode assumir o controle da obra.

O grupo foi criado porque o mecanismo é um dos temas que consta as Medidas Institucionais do Novo PAC, além de estar também na lista de temas da reforma financeira do biênio do Ministério da Fazenda. Para que ele de fato possa ser implementado, são necessárias ações que deixam mais claro o papel das seguradoras nos projetos. A Susep criou sete subgrupos para tratar também de outros temas, como seguros para áreas de energia, defesa e agricultura. A estimativa é que os trabalhos desses comitês estejam concluídos em novembro.

O seguro-garantia está presente na lei atual como obrigatório. Ele serviria em tese para cobrir prejuízo com a paralisação de obras, por exemplo, o que desestimularia a interrupção dos projetos. Mas os órgãos públicos exigem esse seguro para cobrir um percentual pequeno do contrato. Além disso, como os contratos sofrem mudanças significativas ao longo da sua execução, seguradoras se eximem de pagar quando a obra para. O resultado é que ele se tornou um instrumento inócuo para quase a totalidade dos empreendimentos. É raríssimo um pagamento desse tipo de seguro, mesmo com o país tendo milhares de obras paradas.

<sup>2</sup> Vide: Agência Infra. Disponível em: [SUSEP tem grupo para discutir regulamentação do seguro-garantia para grandes obras](#)

A nova lei tentou avançar com a indicação de um percentual que pode ser de até 30% do valor do contrato para o seguro-garantia. Na época, houve discussões acaloradas sobre o tema, com parte dos congressistas defendendo um percentual maior e obrigatório, mas acabou fixando-se esse valor.

A Susep recentemente atualizou seus mecanismos para as regras pelas quais seguradoras podem ofertar o seguro-garantia (Circular nº 407/2022). Mas, para a nova modalidade da lei, será preciso que se criem modelos mais atrativos e de preferência padronizados de contratos, para que as seguradoras se sintam aptas a entrar.

